CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO – RIO DE TODAS AS FÉS, DESTINADO À PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA, AO COMBATE À INTOLERÂNCIA E À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Integração para a Promoção da Diversidade Religiosa e o Combate à Intolerância Religiosa – Rio de Todas as Fés, destinado a desenvolver ações integradas com outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fomentar a diversidade religiosa e assegurar a prevenção, o monitoramento e a erradicação da intolerância religiosa.

Parágrafo único. O programa será implementado pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes e, sempre que possível, em cooperação com os órgãos de segurança, as instituições essenciais à justiça e organizações da sociedade civil, respeitada a viabilidade técnica, orçamentária e administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS NO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Art. 2º Para garantir a efetividade do combate à intolerância religiosa, o programa contará com iniciativas estratégicas, entre elas:

I - ações voltadas ao monitoramento de casos de intolerância religiosa, utilizando tecnologias e plataformas já existentes na Administração Pública Municipal, respeitada a viabilidade técnica e orçamentária;

II - mecanismos de denúncia acessíveis à população, podendo incluir canais digitais já disponíveis na Prefeitura, observada a regulamentação pelo Poder Executivo;

III - iniciativas para proteção de locais de culto, podendo o Poder Executivo, caso entenda pertinente, estabelecer diretrizes para sua inclusão no sistema de segurança municipal.

IV - canal direto de apoio às vítimas de intolerância religiosa, utilizando plataformas já disponíveis na Prefeitura, com atendimento especializado para orientação sobre medidas protetivas e acesso à assistência jurídica gratuita;

V - cadastro de templos e comunidades religiosas em situação de risco, para que o Município possa monitorar ataques frequentes e oferecer suporte emergencial.

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: f670ce92-6e26-464e-a068-99f2bfcd210b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

§1º Novas iniciativas poderão ser incorporadas ao programa conforme a evolução das necessidades identificadas, mediante estudos de viabilidade técnica e orçamentária, garantindo a ampliação das estratégias de proteção e combate à intolerância religiosa.

§2º O Município do Rio de Janeiro poderá firmar convênios com outras prefeituras para a implementação integrada das estratégias de combate à intolerância religiosa, permitindo o compartilhamento de dados, tecnologias e metodologias no monitoramento e enfrentamento dessas práticas discriminatórias.

§3º O Poder Executivo poderá promover, de forma periódica, um Fórum Intermunicipal de Combate à Intolerância Religiosa, reunindo representantes das prefeituras aderentes à rede, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para avaliação das políticas implementadas e planejamento de novas ações conjuntas.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO INTERMUNICIPAL E DO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O Município do Rio de Janeiro poderá aderir a iniciativas intermunicipais voltadas ao enfrentamento da intolerância religiosa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§1º A rede intermunicipal terá como objetivo fortalecer a articulação entre os entes municipais, promovendo o compartilhamento de informações, boas práticas e medidas eficazes para a prevenção e o combate à intolerância religiosa em todo o Estado.

§2º Os municípios participantes poderão aderir voluntariamente à rede, comprometendo-se a implementar mecanismos comuns de monitoramento de casos, canais de denúncia e medidas de proteção às vítimas, garantindo maior eficiência e abrangência no enfrentamento da discriminação religiosa.

§3º A coordenação da rede caberá ao Município do Rio de Janeiro, que organizará reuniões periódicas com representantes das prefeituras parceiras para avaliar os impactos das políticas adotadas, propor ajustes e fomentar ações conjuntas de conscientização e enfrentamento da intolerância religiosa.

§4º A adesão dos municípios poderá resultar na criação de um banco de dados intermunicipal para mapear ocorrências de intolerância religiosa, possibilitando a identificação de padrões de violência e o desenvolvimento de estratégias preventivas mais eficazes.

§5º O Município do Rio de Janeiro buscará, sempre que possível, o apoio de órgãos estaduais e federais, bem como de instituições da sociedade civil, para ampliar o alcance e a efetividade da rede intermunicipal, promovendo campanhas educativas e incentivando o fortalecimento das políticas públicas voltadas à liberdade religiosa.

Art.4º Fica instituído o Conselho Intermunicipal de Combate à Intolerância Religiosa, de caráter consultivo, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua composição e funcionamento, garantindo-se a pluralidade de representação.

Parágrafo único. O Conselho será responsável por contribuir na formulação das diretrizes estratégicas do programa, avaliar a efetividade das medidas implementadas e sugerir novas ações conforme as necessidades identificadas.

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: f670ce92-6e26-464e-a068-99f2bfcd210b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 5ª O Poder Executivo poderá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do programa, incluindo:

I - estatísticas sobre ocorrências de intolerância religiosa, medidas adotadas e impactos das ações de proteção às vítimas;

II - avaliações sobre a efetividade do sistema de monitoramento e denúncia, incluindo sugestões de aprimoramento;

III - recomendações para aprimorar as estratégias de combate à intolerância religiosa e promoção da diversidade.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apresentados anualmente ao Conselho Consultivo Intermunicipal e disponibilizados ao público por meio do portal da transparência da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer diretrizes para atendimento às vítimas de intolerância religiosa, podendo incluir:

I - orientação sobre medidas protetivas e procedimentos jurídicos cabíveis, sempre que possível, com o suporte da Defensoria Pública e do Ministério Público;

II - atendimento psicológico especializado para vítimas, prestado pela rede municipal de saúde, observada a viabilidade orçamentária e a disponibilidade de profissionais qualificados, com possibilidade de parcerias com instituições acadêmicas e organizações especializadas;

III - articulação com órgãos de segurança para resposta rápida em casos de violência contra praticantes de religiões;

IV - criação de um fluxo padronizado para encaminhamento das denúncias e monitoramento das ocorrências registradas.

§1º O protocolo será amplamente divulgado e disponibilizado nos canais oficiais da Prefeitura e das prefeituras aderentes à rede intermunicipal, garantindo fácil acesso à população e às instituições envolvidas.

§2º O Município poderá firmar parcerias com outras prefeituras do Estado para a implantação de centros regionais de acolhimento e atendimento às vítimas de intolerância religiosa, assegurando suporte adequado por meio da cooperação intermunicipal.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: f670ce92-6e26-464e-a068-99f2bfcd210b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 7º O Poder Executivo poderá adotar medidas voltadas à fiscalização e responsabilização de atos de intolerância religiosa, garantindo a proteção da liberdade religiosa e a promoção do respeito à diversidade, incluindo, conforme regulamentação própria:

I - a capacitação da Guarda Municipal, mediante viabilidade técnica e financeira, para atuar na prevenção e resposta a incidentes relacionados à intolerância religiosa, respeitada a organização administrativa vigente;

II - a adoção de medidas administrativas e aplicação de sanções a estabelecimentos e espaços que fomentem, incentivem ou disseminem discursos de ódio religioso, conforme legislação municipal vigente;

III - a possibilidade de cassação do alvará de funcionamento de empresas ou instituições que forem reincidentes na prática de discriminação ou perseguição religiosa, conforme o devido processo legal e regulamentação municipal;

IV - a promoção de estudos e recomendações para que a intolerância religiosa seja considerada circunstância agravante em casos de violência urbana, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a participação do Conselho Intermunicipal de Combate à Intolerância Religiosa em ações de fiscalização, garantindo transparência, controle social e participação da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 8º Ficam instituídas as seguintes medidas de educação e conscientização para erradicação da intolerância religiosa:

I - promoção de atividades educativas sobre diversidade religiosa e direitos fundamentais, incentivando o respeito às diferenças e o diálogo inter-religioso, em conformidade com as diretrizes educacionais estabelecidas pelo Poder Executivo e pelos órgãos competentes;

II - capacitação para professores e profissionais da rede pública de ensino, com foco na identificação, prevenção e enfrentamento de casos de intolerância religiosa no ambiente escolar, promovendo o respeito à diversidade;

III - promoção de atividades culturais, palestras, *workshops* e eventos inter-religiosos que incentivem o respeito, a convivência harmoniosa e o fortalecimento da paz entre diferentes crenças e expressões religiosas;

IV - promoção de campanhas educativas e informativas sobre intolerância religiosa, veiculadas em diferentes plataformas de comunicação e espaços públicos, para sensibilizar e engajar a sociedade na defesa da liberdade religiosa e da igualdade de crenças.

§1º Outras ações e políticas públicas poderão ser implementadas para complementar e expandir as medidas previstas neste artigo, sempre em conformidade com os objetivos desta Lei.

§2º O Município incentivará a adesão de outras cidades à implementação de ações educativas regionais, incluindo a promoção de eventos intermunicipais, intercâmbio de boas práticas e criação de materiais didáticos conjuntos

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: f670ce92-6e26-464e-a068-99f2bfcd210b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

sobre a diversidade religiosa e o combate à intolerância.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 9º O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento para ações relacionadas ao Programa Rio de Todas as Fés, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, incluindo:

I - a celebração de parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e internacionais voltados à promoção dos direitos humanos e da liberdade religiosa, nos termos da legislação aplicável;

II - a destinação, caso haja viabilidade, de recursos de fundos municipais existentes, desde que compatíveis com os objetivos do programa e observadas às diretrizes orçamentárias;

III - a captação de doações de entidades privadas e organizações da sociedade civil, desde que sem contrapartidas que comprometam a finalidade pública do programa e observada a legislação vigente;

IV - a solicitação de apoio financeiro por meio de emendas parlamentares, quando cabível, e outras fontes de fomento previstas na legislação, respeitados os trâmites legais.

§1º A aplicação dos recursos, caso obtidos, será supervisionada pelos órgãos competentes, garantindo transparência e prestação de contas periódica.

§2º O Poder Executivo poderá, conforme regulamentação própria, viabilizar recursos adicionais por meio de incentivos fiscais, termos de cooperação técnica, aportes de organismos multilaterais e demais mecanismos de captação permitidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para a execução, fomento e monitoramento do programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: f670ce92-6e26-464e-a068-99f2bfcd210b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

A presente proposição normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa Rio de Todas as Fés, uma iniciativa voltada à promoção da diversidade religiosa e ao combate à intolerância religiosa no âmbito municipal e intermunicipal. A liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, sendo dever do poder público assegurar sua proteção e adotar medidas que previnam a discriminação e a violência motivadas por crença ou religião.

Apesar das garantias constitucionais, episódios de intolerância religiosa ainda são recorrentes em nossa sociedade, evidenciando a necessidade de políticas públicas que promovam a convivência pacífica entre diferentes tradições religiosas e garantam a proteção dos direitos fundamentais. O Programa Rio de Todas as Fés propõe a implementação de ações estruturadas para fortalecer a conscientização, a prevenção e o atendimento às vítimas, permitindo que o Município atue de maneira mais eficaz no enfrentamento dessa realidade.

O projeto prevê medidas como a criação de canais de denúncia, a capacitação de servidores públicos, o fortalecimento do apoio jurídico e psicológico às vítimas e a implementação de mecanismos de cooperação intermunicipal. A integração com outros municípios é uma das estratégias propostas para ampliar o impacto das ações, possibilitando o intercâmbio de informações e experiências bem-sucedidas no combate à intolerância religiosa.

Além disso, a proposta possibilita a captação de recursos por meio de parcerias, convênios e outras fontes de fomento, garantindo que o programa possa ser viabilizado sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município. Com isso, busca-se assegurar que as ações voltadas à promoção da diversidade religiosa tenham continuidade e sejam efetivas na defesa dos direitos fundamentais.

Diante da relevância do tema e da necessidade de fortalecer o combate à intolerância religiosa em nossa cidade, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação deste importante projeto de lei.

Assinado digitalmente por Átila Nunes.
Código de validação: f670ce92-6e26-464e-a068-99f2bfcd210b
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal